

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE
DE SÃO PAULO S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/ME n.º 61.695.227/0001-93

NIRE 35.300.050.274

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2019**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 13 de maio de 2019, às 14h15, na sede da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Avenida Dr. Marcos Penteadó de Ulhôa Rodrigues, 939, 7º andar, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro Sítio Tamboré, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os Srs. Antonio Basilio Pires de Carvalho, Bernardino Jesus de Brito, Britaldo Pedrosa Soares, Guilherme Gomes Lencastre, Hélio Lima Magalhães e Marcia Sandra Roque Vieira Silva. Os Srs. Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque, Guilherme Gomes Lencastre e Marcia Sandra Roque Vieira Silva participaram da reunião via videoconferência. O Sr. Hélio Lima Magalhães participou da reunião via conferência-telefônica.
- 3. MESA:** Sr. Britaldo Pedrosa Soares, na qualidade de Presidente; e Sra. Andrea Leandro Valenzuela, na qualidade de Secretária.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a realização da 24ª (vigésima quarta) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie quirografária, no valor de até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) da Companhia ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("Oferta"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("Instrução CVM 476") e as características da Emissão; **(ii)** a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, para tomar, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem se limitar a, **(a)** a contratação de instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta; e **(b)** negociação e assinatura dos instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive da escritura de emissão e seus eventuais aditamentos; e **(iii)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições:

(i) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, as quais passarão a ter as seguintes características e condições, a serem reguladas no "*Instrumento Particular de Escritura da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.*" ("Escritura de Emissão):

(a) Destinação dos Recursos:

- I. os recursos líquidos captados pela Emissora, por meio da Emissão das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), serão destinados, a exclusivo critério da diretoria da Emissora, ao alongamento do perfil de seu endividamento.
- II. nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") e das Portarias MME (conforme abaixo definido), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e das Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") sendo que, referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto) serão utilizados exclusivamente para Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017 e no Ano Base (A) 2018 ("Projetos") e detalhado na Escritura de Emissão.

(b) Projetos de Infraestrutura Considerado como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia: As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431), do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria n.º 245, de 27 de junho de 2017, do Ministério de Minas e Energia ("MME"), sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série aplicados nos Projetos.

Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, foi expedida, pelo MME, (i) a Portaria n.º 79, de 25 de março de 2019, a qual foi publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 27 de março de 2019 ("Portaria MME 79"); e (ii) a Portaria n.º 51, de 16 de fevereiro de

2018, a qual foi publicada no DOU em 19 de fevereiro de 2018 ("Portaria MME 51" e, quando em conjunto com a Portaria MME 79, "Portarias MME"), definindo o enquadramento dos Projetos como prioritários.

- (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão.
- (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).
- (e) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2019 ("Data de Emissão").
- (f) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes") para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, sendo que a existência da segunda e da terceira séries e a quantidade de Debêntures emitidas em cada uma dessas séries será definida após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a potenciais investidores nas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"), a ser conduzido pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo).
- (g) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, das quais (i) 700.000 (setecentas mil) serão Debêntures da Primeira Série; e (ii) até 800.000 (oitocentas mil) Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série, sendo que a alocação de tais Debêntures entre a segunda e a terceira séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre tais séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na segunda série deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures da terceira série, definindo assim a quantidade a ser alocada entre tais séries. As Debêntures serão alocadas entre a segunda e a terceira séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Segunda Série ou de Debêntures da Terceira Série, nem valor mínimo ou máximo para alocação entre tais séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na segunda ou na terceira série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (h) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) da totalidade, Oferta de Resgate Antecipado (conforme aplicável e conforme abaixo definido) desde que com o cancelamento da totalidade e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures,

conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:

- I. prazo das Debêntures da Primeira Série será de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2025 ("Data de Vencimento da Primeira Série");
 - II. prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2026 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e
 - III. prazo das Debêntures da Terceira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2026 ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento").
- (i) **Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures ("Escriturador"). Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (j) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Emissora.
- (k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.
- (l) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (m) **Amortização Programada:**
- I. **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado

(conforme aplicável) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será realizado em 2 (duas) parcelas, conforme tabela abaixo:

<u>Amortização</u>	<u>Data da Amortização</u>	<u>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%)</u>
1 ^a	15 de maio de 2024	50,0000%
2 ^a	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

- II. Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série:** Sem prejuízo de eventual Oferta de Resgate Antecipado (se assim autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido), será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série e/ou na Data de Vencimento da Terceira Série.

(n) Atualização Monetária das Debêntures:

- I. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.
- II. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série e da primeira Data de Integralização da Terceira Série (conforme abaixo definidas), ou da data de pagamento de amortização imediatamente anterior, até a próxima data de amortização ou a Data de Vencimento da Segunda Série ou Data de Vencimento da Terceira Série, conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Atualizado", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(o) Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração:

- I. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série (conforme abaixo definida), ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

- II. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes ao maior valor entre **(i)** 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa de rendimento do título Tesouro IPCA+, com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), e **(ii)** 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, conforme verificado de acordo e na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Segunda Série"). Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

- III. **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios

prefixados correspondentes ao maior valor entre **(i)** 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa de rendimento do título Tesouro IPCA+, com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), e **(ii)** 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, conforme verificado de acordo e na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Terceira Série"). Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

- (p) Data de Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo de eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme aplicável), Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série serão pagas semestralmente, no dia 15 dos meses de maio e novembro, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2019 e, o último, na Data de Vencimento de cada série e a Remuneração da Terceira Série será paga anualmente, todo dia 15 do mês de maio, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2020 e, o último, na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração" e quando a referência for específica para cada uma das séries, "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série", "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série" e "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série"):

Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série	Datas de Pagamento da Remuneração da Terceira Série
15 de novembro de 2019	15 de novembro de 2019	15 de maio de 2020
15 de maio de 2020	15 de maio de 2020	15 de maio de 2021
15 de novembro de 2020	15 de novembro de 2020	15 de maio de 2022
15 de maio de 2021	15 de maio de 2021	15 de maio de 2023
15 de novembro de 2021	15 de novembro de 2021	15 de maio de 2024
15 de maio de 2022	15 de maio de 2022	15 de maio de 2025
15 de novembro de 2022	15 de novembro de 2022	Data de Vencimento da Terceira Série
15 de maio de 2023	15 de maio de 2023	

15 de novembro de 2023	15 de novembro de 2023
15 de maio de 2024	15 de maio de 2024
15 de novembro de 2024	15 de novembro de 2024
Data de Vencimento da Primeira Série	15 de maio de 2025
	15 de novembro de 2025
	Data de Vencimento da Segunda Série

- (q) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série, **(i)** na primeira Data de Integralização da Primeira Série, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização da Primeira Série, será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização Primeira Série"). O preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série, **(i)** na primeira Data de Integralização da Segunda Série, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização da Segunda Série posteriores à primeira Data de Integralização da Segunda Série, será o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização Segunda Série"). O preço de subscrição das Debêntures da Terceira Série, **(i)** na primeira Data de Integralização da Terceira Série, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização da Terceira Série posteriores à primeira Data de Integralização da Terceira Série, será o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Terceira Série até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização Terceira Série" e, em conjunto com o Preço de Integralização Primeira Série e o Preço de Integralização Segunda Série, "Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio nas respectivas Datas de Integralização, desde que garantido tratamento equânime aos investidores da respectiva série. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se **(i)** "Data de Integralização da Primeira Série" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures da Primeira Série; **(ii)** "Data de Integralização da Segunda Série" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** "Data de Integralização da Terceira Série" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures da Terceira Série.

(r) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:

- I. **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, exclusive, oferta facultativa de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série, endereçada a todos os Debenturistas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série").

- II. **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries:** Na presente data, não é permitida a realização da oferta de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série. No entanto, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série e/ou da Terceira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Segunda Série e/ou da Terceira Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série" e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, "Oferta de Resgate Antecipado").

As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

(s) Resgate Antecipado Facultativo:

- I. **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série:** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série"). O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de

Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série; e **(ii)** de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondente a (i) 0,70% (setenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série seja realizado até o dia 15 de maio de 2020 (inclusive); (ii) 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série seja realizado a partir do dia 15 de maio de 2020 (exclusive) até o dia 15 de maio de 2021 (inclusive); (iii) 0,40% (quarenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série seja realizado a partir do dia 15 de maio de 2021 (exclusive) até o dia 15 de maio de 2022 (inclusive); (iv) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série seja realizado a partir do dia 15 de maio de 2022 (exclusive) até o dia 15 de maio de 2023 (inclusive); (v) 0,15% (quinze centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série seja realizado a partir do dia 15 de maio de 2023 (exclusive) até o dia 15 de maio de 2024 (inclusive); e (vi) 0,10% (dez centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série seja realizado a partir do dia 15 de maio de 2024 (exclusive) até o dia 15 de maio de 2025 (exclusive), em qualquer dos casos, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo de parte das Debêntures da Primeira Série, sendo, portanto, necessário o resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série, que serão obrigatoriamente canceladas.

- II. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda e Terceira Séries:** Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira, excetuadas as hipóteses referentes à ausência de acordo sobre a substituição do IPCA ou alteração na legislação tributária, quando a Emissora estará autorizada, extraordinariamente (se assim autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo da Segunda e Terceira Séries"). Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo de parte das Debêntures da Segunda Série e/ou Terceira Série, conforme o caso, sendo, portanto, necessário o resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou Terceira Série, conforme o caso, que serão obrigatoriamente canceladas.

(t) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série.

(u) **Aquisição Facultativa:**

I. **Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Primeira Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da Primeira Série.

II. **Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda e Terceira Séries:** Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Remuneração aplicável às demais Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso. As Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser

canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, observado que, na presente data, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

- (v) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

- (w) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento, pela Emissora, de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária, conforme o caso, e da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

- (x) **Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, obrigando a Emissora a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures da respectiva série, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário, pelo saldo do Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série, a primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a primeira Data de Integralização da Terceira Série, conforme o caso, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

- (y) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, ou seja, para o montante total de até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das

Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, da 24ª (vigésima quarta) Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.*" ("Contrato de Distribuição").

- (z) **Público Alvo da Oferta Restrita:** Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Instrução CVM 476.
- (aa) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*):** Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, junto à Emissora, do número de séries da Emissão (em 2 (duas) séries ou em 3 (três) séries), a quantidade de Debêntures a ser emitida na segunda série e na terceira série, e da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e não necessitará de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e nem de nova deliberação deste Conselho de Administração.
- (bb) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante total da Emissão, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"). As Debêntures serão depositadas **(A)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e **(B)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(cc) Demais características: as demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta Restrita e à Emissão.

(ii) A delegação de poderes à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando a **(a)** a contratação de uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública de Debêntures; **(b)** a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, tais como agente fiduciário, Escriturador, banco liquidante, assessores legais, agência de classificação de risco, entre outros; **(c)** a discussão, negociação, definição dos termos da Oferta, das Debêntures e da Emissão, bem como a celebração, pela Companhia, no âmbito da Emissão e da Oferta, da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, e demais documentos necessários no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; e

(iii) A ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. **Assinatura: Mesa:** Britaldo Pedrosa Soares – Presidente; Andrea Leandro Valenzuela – Secretária. **Membros do Conselho de Administração:** Antonio Basilio Pires de Carvalho, Bernardino Jesus de Brito, Britaldo Pedrosa Soares, Guilherme Gomes Lencastre, Hélio Lima Magalhães e Marcia Sandra Roque Vieira Silva.

Barueri, 13 de maio de 2019.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Andrea Leandro Valenzuela
Secretária